



# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul*

## **PORTARIA CIM EXPANDIDA SUL Nº 013-P, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a transparência e os critérios para ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93, e nº 4.320/64 no âmbito do Consórcio Público da Região Expandida Sul.

O Presidente do CIM EXPANDIDA SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto do CIM Expandida Sul, em conformidade com decisão proferida pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Esta Portaria tem como finalidade estabelecer os critérios da ordem cronológica das obrigações financeiras, regidas pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, e sua divulgação no âmbito do Consórcio Público da Região Expandida Sul.

**Art. 2º** - As áreas administrativas e contábil do Consórcio Público da Região Expandida Sul, incumbidas da gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa, deverão implementar procedimentos com vistas a observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos desta Portaria.

**Parágrafo único** - Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo Consórcio Público da Região Expandida Sul junto a fornecedores.

### **CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**Art. 3º** - O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando-se, sempre, cada fonte diferenciada de recursos e o código de especificação das fontes.

**Art. 4º** - A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

**§ 1º** - O pagamento de obrigações financeiras consideradas de baixo valor, nos termos do §3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, observado o valor total da contratação, poderá ser ordenado separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

*f*  
*φ*



# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

## **CAPÍTULO III** **DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 5º** - É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público e situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

- I- Para evitar ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Instituição ou para Restaurá-los;
- II- Demandas de ordem judicial;
- III- Determinações de órgãos de controle;
- IV- Estado de emergência e calamidade pública;
- V- Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou irregularidade na liquidação da despesa, que resulte em dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação;
- VI- Ausências, divergências e alterações nas informações ou outras situações que envolvam os credores, não sendo possível a comunicação com os mesmos para saneamento;
- VII- Outras situações atípicas e de relevante interesse público.

**Art. 6º** - Os pagamentos realizados nos termos do artigo 5º desta Portaria serão procedidos da publicação de justificativas, elaboradas pelas autoridades competentes evidenciando as relevantes razões de interesse público pela inobservância a ordem cronológica.

## **CAPÍTULO IV** **DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**Art. 7º** - Fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a ordem cronológica de Pagamentos do Consórcio Público da Região Expandida Sul, em meios eletrônicos de acesso público, recomendando-se a divulgação da lista das exigibilidades das obrigações financeiras, a qual conterá, no mínimo:

- I- Identificação da fonte de recurso;
- II- Número e data do registro contábil da liquidação em sistema informatizado;
- III- Nome e CPF/CNPJ do credor;
- IV- Valor;
- V- Informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica, nos termos do artigo 5º.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Não se sujeitarão a esta Portaria os pagamentos decorrentes de:

- I. Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;



# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

- II. Remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- III. Órgãos e concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, correios e postagem em geral, publicações de atos oficiais e outros similares;
- IV. Obrigações contributivas, previdenciárias e tributárias;
- V. Dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas, custas judiciais e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- VI. Repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais e econômicas;
- VII. Transparências que se fundamentem no artigo 26 da LC n. 101/2000;
- VIII. Devoluções de tributos municipais;
- IX. Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/93.

**Art. 9º** - Os titulares integrantes da estrutura organizacional do Consórcio Público da Região Expandida Sul se obrigam a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 10** – Em caso de dúvidas ou inconsistências pertinentes à observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, deverão ser procuradas as áreas administrativa, contábil e jurídica do Consórcio Público da Região Expandida Sul.

**Art. 11** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 29 de março de 2021.

---

**FABRÍCIO PETRI**  
Presidente do CIM Expandida Sul

---

**CLÁUDIA LUIZA MATOS DA SILVA PRAZIM**  
Diretora Executiva do CIM Expandida Sul

---

**ANA CLÁUDIA DE SOUZA VIANA**  
Analista Contábil do CIM Expandida Sul

---

**THAILAN THAMIRES LISBOA DE SOUZA**  
Assessora Jurídica do CIM Expandida Sul